LEI Nº 223/03, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 217/03, DE 11 DE ABRIL DE 2003, QUE INCLUI A CONTRIBUIÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS USUÁRIOS AUTÔNOMOS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, Estado do Ceará, cidadão **JOSÉ HELANIO DE OLIVEIRA FACUNDO,** usando de suas atribuições legais. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- CONSIDERANDO a necessidade de atender solicitações de usuários da Zona Rural em referência a cobrança da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública - **CIP;**

Art.2º) - Retifica o **Artigo 1º da Lei nº 217/03, de 11 de Abril de 2003**, que inclui a Taxa de Contribuição de Iluminação Pública – **CIP** aos usuários autônomos da Zona Rural deste Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam **ISENTOS** do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública - **CIP**, todos os usuários da Zona Rural deste Município, **EXCETO** os usuários das sedes dos Distritos, ou seja, as Vilas São Pedro, Canafístula, Mel, Baixio da Donana e Poço Grande;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referida **ISENÇÃO** vigorará a partir do mês de agosto/2003.

Art. 3º)- Os demais Artigos das **Leis 209/03**, de 13 de dezembro de 2002 e **217/03**, de 11 de abril de 2003, continuarão da mesma forma que foram sancionadas.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Jucás-Ce., 04 de agosto de 2003

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE JUCÁS

José Helanio de Oliveira Facundo
- Prefeito Municipal -

RNGL/03